



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Embro Sul

EM 25/06/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3850

**Súmula:** Torna obrigatório ao Município de Irati a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Irati fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público tais como pontos turísticos, semáforos, placas de sinalização, abrigos de pontos de ônibus, muros e afins, e, notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento danoso.

**Art. 3º** - A cobrança dos danos nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Município deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4320/64 ou pleitear a reparação do dano por meio das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 5º** - Caberá ao Município de Irati, por meio de Decreto, baixar as demais regulamentações para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Irati

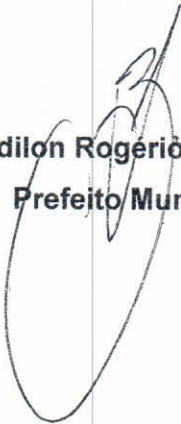
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de junho de

  
**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**